

# **ADENDA AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DE LOTEAMENTO DA ZONA C1 – POENTE DA ZILS**



**AGOSTO 2009**

## ÍNDICE

1. Apresentação.....	3
2. Esclarecimentos.....	3
2.1. Ao ofício 355-DAS/DAAmb/09 .....	3

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório consiste na Adenda ao “ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DE LOTEAMENTO DA ZONA C1 – POENTE DA ZONA INDUSTRIAL E LOGÍSTICA DE SINES”, no qual são apresentados os esclarecimentos solicitados no Of. 355-DSA/DAAmb/09 enviado à aicep Global Parques.

Ao longo do presente relatório colocar-se-ão as questões colocadas no mencionado ofício e proceder-se-á logo de seguida às respectivas respostas, anexando-se quando necessário os documentos indicados.

## 2. ESCLARECIMENTOS

### 2.1. Ao ofício 355-DAS/DAAmb/09

1. “Deverá ser apresentada nova cartografia em formato A3 e à escala 1: 25.000, tendo em conta que a apresentada no Aditamento não tem qualquer definição e legibilidade, nomeadamente as seguintes cartas: fig. VI.V (p.29), fig. VI.W (p.30), fig. VI.X (p.31), fig. VII.AA (p.34) e fig. VIII.LL (p.41)”

A cartografia solicitada encontra-se em anexo à presente adenda [ANEXO 1].

2. “Relativamente ao factor “Recursos Hídricos”, deverá ser esclarecido se o projecto de loteamento em avaliação prevê um sistema de pré-tratamento das águas residuais, tal como se refere nas páginas 118 e 139 do EIA, ou se este sistema é previsto para a indústria a implantar no lote. Caso o loteamento objecto de AIA preveja este sistema, deverá ser apresentada a sua descrição, nomeadamente a tipologia e características do sistema proposto

Esclarece-se que a Galp Power, empresa que irá ocupar exclusivamente o loteamento da zona C1 se compromete, de acordo com o teor da sua comunicação em anexo [ANEXO 2], a criar um sistema para tratamento das águas residuais domésticas de modo a garantir que os efluentes, à saída da sua instalação, cumpram todos os valores limites de emissão de acordo com a legislação aplicável.

Foi adoptada esta solução uma vez que o caudal produzido terá uma dimensão muito reduzida pelo que não se justificaria do ponto de vista técnico, nesta fase, a construção de uma rede que haveria de ligar-se a uma nova estação elevatória a fim de conduzir os efluentes para a ETAR das Águas de Santo André.

3. "No que se refere à Sócio-Economia o Aditamento não deu resposta a algumas questões, devendo ser melhorados alguns pontos, nomeadamente:

a. No que se refere ao Resumo Não Técnico, mantém-se uma abordagem redutora na caracterização da situação de referência no factor Sócio-Economia e continua a não existir qualquer enquadramento da importância estratégica do concelho enquanto principal zona industrial e logística da região que justifique a necessidade de alargamento da ZIL, para captação de novas unidades de produção de energia.

Rectificação efectuada directamente no Resumo não Técnico

b. No ponto 3.10. Sócio Economia considera-se que deverão ser melhorados os seguintes aspectos:

- utilização de dados de suporte à análise efectuada mais recentes que os anos de 2003 e 2004 disponíveis nas fontes oficiais.

Toda a informação apresentada corresponde aos dados mais actuais existente no Instituto Nacional de Estatística, correspondendo, na sua grande maioria, às actualizações de 2006, 2007, 2008 e 2009.

- apesar de terem sido acrescentados os capítulos 3.10.0.2 Turismo e 3.10.9.3 Pesca com dados de 2007, estes continuam a não referir o impacte que as futuras infra-estruturas poderão ter na sua continuidade e desenvolvimento;

Como referido, no âmbito deste projecto está prevista a construção de duas tubagens de infra-estruturas (abastecimento de água potável e industrial) com cerca de 1.200m e um pequeno arruamento de acesso ao lote com a correspondente drenagem pluvial não tendo esta infra-estrutura impacte no Turismo nem na Pesca.

- o texto da pág. 108 do Aditamento não responde à questão colocada relativamente ao modo como os equipamentos colectivos (e.g. saneamento, segurança, saúde, etc.) existentes na zona poderão ou não responder ao acréscimo de procura decorrente da concretização dos investimentos previstos para o lote;

De acordo com as informações mais recentes da empresa que se irá instalar no lote criado, o máximo de trabalhadores previsto em funcionamento pleno atingirá cerca de 30 pessoas, pelo que os equipamentos colectivos existentes continuarão a responder às solicitações mesmo com este pequeno acréscimo. Refira-se, novamente que com este



loteamento serão pagas compensações financeiras ao município, que por seu turno as aplicará no reforço de equipamentos colectivos, que do seu ponto de vista sejam mais prementes.

- continua a não ser compreensível o sector de actividade a que se refere a análise sobre a frequência de Sines da página 96 do EIA, agora na pág. 103 do Aditamento.

A definição de serviços é a usualmente utilizada, assim: Sector primário é o conjunto de actividades económicas que produzem matéria-prima; Sector secundário, o sector da economia que transforma produtos naturais produzidos pelo sector primário em produtos de consumo, ou em máquinas industriais (produtos a serem utilizados por outros estabelecimentos do sector secundário); sector terciário, envolve a comercialização de produtos em geral, e o oferecimento de serviços comerciais, pessoais ou comunitários, a terceiros.

- c. Relativamente ao ponto 3.10.2. Definição da Área de Estudo, mantém-se a confusão entre os conceitos de lugar e de área urbana, uma vez que a população apresentada refere-se ao lugar de Sines (11.303 habitantes) e surge como pertencente à área urbana de Sines. Na página 95 do Aditamento detectou-se a mesma incorrecção detectada anteriormente no EIA

Em anexo segue o respectivo capítulo rectificado.

- d. No ponto 3.10.6.2. Dinâmica Demográfica do Aditamento verificam-se as seguintes incorrecções, as quais deverão ser corrigidas:

- a tabela 3.10.6.2.25 – Nados vivos, óbitos, crescimento natural e taxas de natalidade e mortalidade – apresenta valores incorrectos para o crescimento natural em 2001;

- as tabelas 3.10.6.1.23, 3.10.6.1.24 e 3.10.6.2.26 a identificação da Fonte não deve ser “Censos 2001”, mas sim, o site do INE

O capítulo 3.10.6 – Estrutura Etária e Dinâmica Populacional encontra-se em anexo com as respectivas correcções efectuadas.

- e. No ponto 3.10.7. Nível de Escolaridade tem se a referir o seguinte:

- a tabela 3.10.7.27 do Aditamento vem substituir a tabela 3.10.7.23 do EIA, porém, relativamente à nova tabela, é incompreensível o facto de não surgirem os dados

referentes à NUT II Alentejo, pelo que nunca é referida a comparação do concelho de Sines com o Alentejo, onde se insere;

Esclarece-se que uma vez que o âmbito deste estudo é a execução de infra-estruturas que ligam o loteamento às redes gerais e que envolverá futuramente cerca de 30 trabalhadores não se considerou pertinente uma análise ao nível da NUT II.

- no que se refere à tabela 3.10.7.28 do Aditamento, há a referir que os estabelecimentos de ensino em funcionamento, no ensino secundário em 2002 são 3 e não 1, dados que as escolas profissionais são estabelecimentos de ensino e devem ser contempladas separadamente ou no capítulo do ensino secundário, visto que é o grau que conferem. Ainda no que se refere a esta tabela, não se entende a razão de se apresentarem dados de 2002, quando o INE já tem dados mais recentes.

As correcções sugeridas foram contempladas e encontram-se em anexo.

- por outro lado, continua a não ser referenciada qualquer articulação com a oferta formativa, nem com as escolas do concelho de Sines nem com as escolas dos concelhos vizinhos, nomeadamente com a escola localizada em Santo André. Esta questão pode revestir de grande importância para a qualificação dos recursos humanos e o preenchimento de postos de trabalho locais.

Uma vez que o âmbito deste estudo é a execução de infra-estruturas que ligam o loteamento às redes gerais, pelo que não se considerou pertinente para o âmbito específico em que se insere o presente projecto (execução de infra-estruturas para ligação a um lote) a questão da articulação com as escolas do concelho nem com a escola de Santo André.

- f. No que se refere aos Impactes Ambientais, ponto 5.11. Sócio-economia, o texto do Aditamento não modifica a avaliação de impactes, pelo que as carências detectadas inicialmente se mantêm. Continua a não se referir, na fase de exploração, a natureza e quantificação deste impactes, bem como os impactes sócio-económicos da fase de desactivação do projecto.

Considerou-se que, uma vez que estamos presentes a execução de um canal de infra-estruturas fundamentalmente enterradas, não existirão impactes na fase de exploração.

- g. Relativamente às Medidas de Minimização, ponto 6.10 Sócio-economia do EIA, seria conveniente propor a promoção do fornecimento de materiais e equipamentos por empresas locais, sempre que possível.

Foi incluída a proposta apresentada como se constata no capítulo 6.10 que se anexa.

4. “Relativamente ao factor Património, verifica-se que permanecem em falta os elementos solicitados anteriormente, pelo que, deverão ser entregues os seguintes elementos:
- Relocalização do sítio arqueológico Pego da Vaca 1 e confirmação da sua localização em relação à área de estudo e à área de incidência directa do projecto
  - Cartografia do projecto com sinalização das ocorrências patrimoniais identificadas, à escala 1:25.000 e à escala de projecto (1:5.000 ou 1:2.000)
  - Representação cartográfica das condições de visibilidade do solo;
  - O relatório dos trabalhos arqueológicos e o factor Património constante do EIA deve obedecer aos critérios constantes da Circular do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) – Termos de Referência para o Factor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental
  - O Relatório dos trabalhos arqueológicos deverá ser previamente remetido ao IGESPAR, IP para análise e respectivo parecer.

O sítio arqueológico encontra-se devidamente cartografado nas peças desenhadas remetidas em anexo (Figura VIII.LL).

As restantes solicitações foram integradas no relatório dos trabalhos arqueológicos a enviar ao IGESPAR.

5. “No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégia (AAE), deverá ser efectuada a articulação do EIA do Loteamento da Zona C1 – Poente da ZIL de Sines com os resultados do processo de AAE do PU da ZILS, designadamente com o conteúdo da Declaração Ambiental, conforme o previsto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o que não foi efectuado correctamente no Aditamento apresentado:

A avaliação ambiental estratégica (AAE) efectuada com o Plano de Urbanização da ZILS teve como objectivo a criação de um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica do PU da ZILS, de forma a integrar a componente ambiental da área industrial num quadro de desenvolvimento sustentável da região.

De referir que a AAE elaborada já considerava a instalação da Central de Ciclo Combinado da Galp Power conforme se pode constatar consultando o Quadro 1 – Ocupação existente e prevista na Zona Industrial e Logística de Sines do Resumo Não Técnico da Proposta de Plano, estando a sua “situação operacional” dependente da aprovação do PU ZILS.

Com a aprovação do Plano de Urbanização da ZILS, o presente Projecto de Loteamento da Zona C1, vem criar um lote destinado à instalação daquela unidade industrial, a qual já havia sido contemplada na Avaliação Ambiental Estratégica do PU e cuja própria unidade tem já desenvolvido e aprovado o seu respectivo Estudo de Impacte Ambiental para esta zona.

6. “Relativamente à versão corrigida do Resumo Não Técnico (RNT), verifica-se não ter sido dada resposta satisfatória a algumas das considerações solicitadas, designadamente:

a. O período de elaboração do EIA, agora referido no RNT (entre Fevereiro e Junho de 2009), continua a não coincidir com o indicado no EIA (entre Março e Abril de 2009). Face a esta alteração, também a data de elaboração do RNT, constante da respectiva capa, deverá ser corrigida.

b. Sugere-se a apresentação, no RNT, de um extracto do Plano de Urbanização que enquadre o loteamento da zona industrial em apreço;

c. Deverá efectuar-se uma cuidada revisão do texto para corrigir alguns lapsos ortográficos, gramaticais e de redacção que continuam a verificar-se, nomeadamente:

- suprimir “e visa os seguintes aspectos”, na parte final do primeiro parágrafo (pág.3);

- substituir o ponto e vírgula por dois pontos no final do segundo parágrafo (pág. 3);

- retirar o ponto final que se encontra a seguir à palavra “pluviais” no quarto parágrafo da pág. 3;

- substituir “deste” por “destes”, na primeira linha do sexto parágrafo da pág. 3;

- retirar o “)” da primeira linha do quinto parágrafo da pág. 6;

- concluir o último parágrafo da pág. 6 com ponto final;

- substituir “á” por à na primeira linha do primeiro parágrafo da pág. 8;

- rever a redacção da terceira linha do 1º parágrafo da pág. 8;

- substituir “o trabalho de campo” por o trabalho de campo, na quinta linha do primeiro parágrafo da pág. 8;

- acrescentar e na segunda linha do quarto parágrafo da pág. 10;

- concluir com ponto final o segundo e o quarto parágrafos da pág. 12;

Contemplaram-se as correcções solicitadas no Resumo Não Técnico rectificado.



d. O RNT deverá fazer referência à fase de desactivação do projecto

Foi contemplado

e. O RNT em formato digital, a disponibilizar para a Consulta Pública, após incorporação de eventuais correcções e aditamentos, deverá ser todo incluído num único ficheiro que, para tornar possível a sua colocação e consulta na internet, não deverá ultrapassar os 4MB.

## **ANEXO 1**

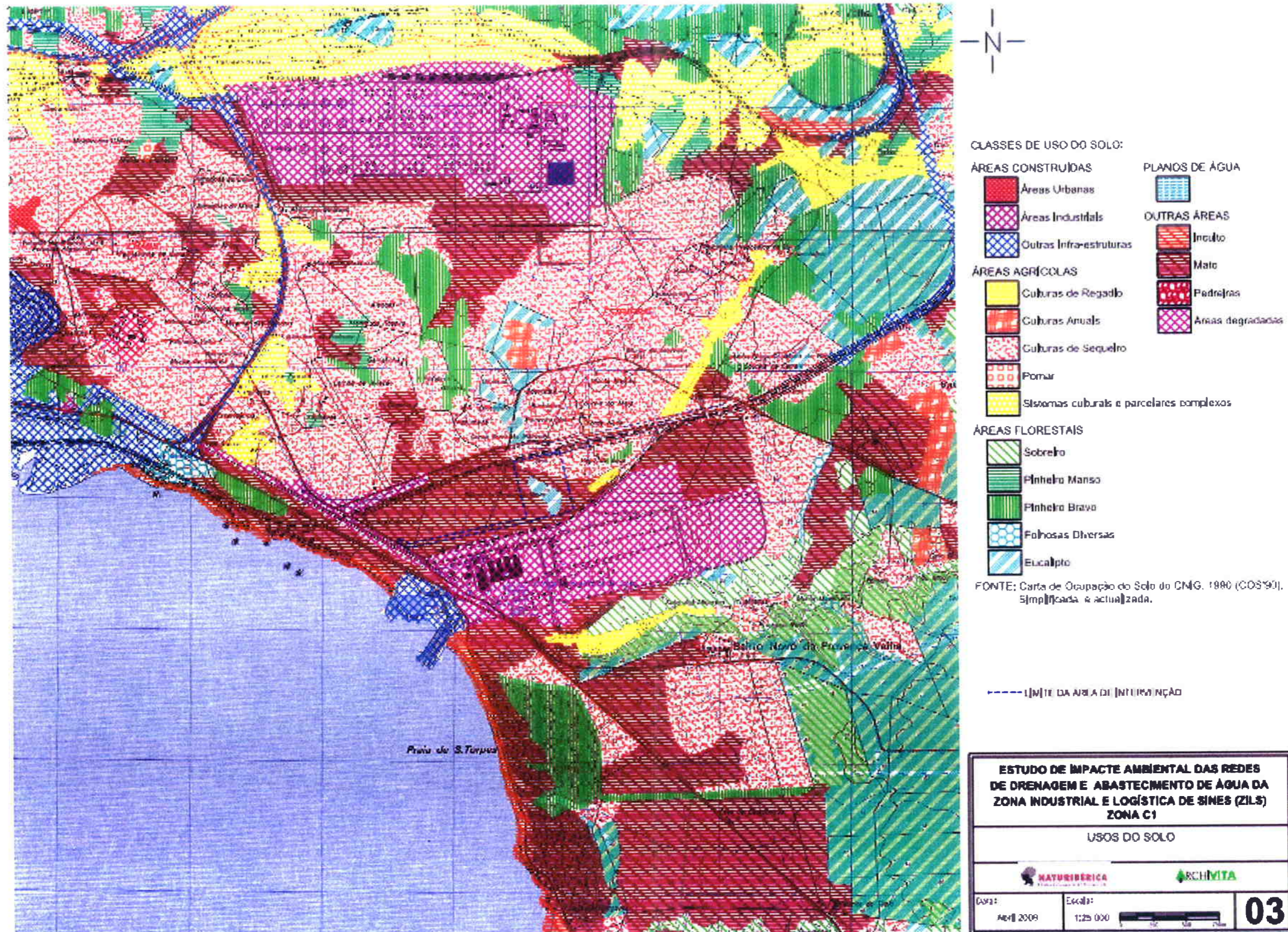


FIGURA VII.AA – Usos do solo – Escala 1:25000